



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho
Referencia	Registro de Pessoa Jurídica – 2554847/2018
Interessado	GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa **GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA** solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº **2554847/2018**. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA/MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir:

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO, ainda, que os profissionais indicados como Responsáveis Técnicos, o Engenheiro Mecânico **ROMULO PIMENTA DE SOUZA**, o Eng. Civil Antonio Donizete Lopes Bob e o Eng. Eletricista Leonardo Ávila Leal de Meireles Donati com atribuições, respectivamente, constantes no artigo 12, 7º e 8º, da Resolução 218/73 do Confea encontram-se em dias com este Conselho, e já respondem por uma empresa junto ao CREA-SP, que é a própria requerente.

CONSIDERANDO que o novo pedido de vinculação de responsabilidade dos profissionais na empresa interessada é de 06 (seis) e horas 08 (oito) horas diárias, respectivamente.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”.

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

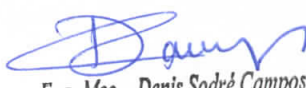
CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, encaminhamos o processo ao Plenário do CREA-MA para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de Registro da empresa e da Inclusão do Responsável Técnico, com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. É o voto. Ao Plenário do CREA/MA.

Cientifique-se e cumpra-se. São Luís, 8 de maio de 2018.


Eng. Mec. Benedito Jacinto Mesquita
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1103234757


Eng. Mec. - Denis Sodré Campos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN-1102581127